



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.525, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.760, de 07 de outubro de 2005 - que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

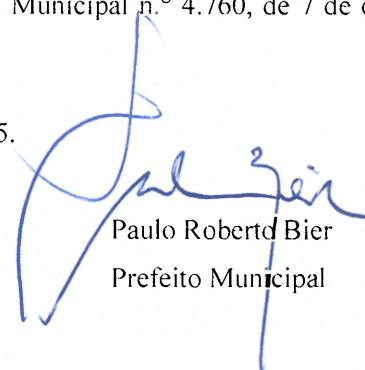
Art. 1.º O *caput* do artigo 30, da Lei Municipal n.º 4.760, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de quinze consecutivos e consistirá no valor de sua remuneração de contribuição nos termos do que dispõe o artigo 14."

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Art. 4.º Fica revogado o §5.º, do artigo 30, da Lei Municipal n.º 4.760, de 7 de outubro de 2005.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2015.



Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Reginaldo Coelho da Silva
Secretário da Administração